



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## DESPACHO

Trata-se de recebimento de cópia física dos autos do processo judicial n. 0000323-81.2016.8.14.0065, decorrente de remessa realizada pela Vara Única de Xinguara/PA, em face da declinação de competência realizada nos precitado feito, conforme consta na Decisão 8584885.

O processo foi encaminhado à SEPJU para as providências necessárias e sua eventual distribuição a um dos juízes desta Subseção. Entretanto, a distribuição não foi realizada, em virtude da remessa física estar em desconformidade com as disposições da Portaria PRESI 467/2014, de 18.12.2014 (8584891).

Sobre o citado procedimento, dispõe a Portaria Presi 467/2014:

(...)

**Art. 23.** Em caso de declínio de competência de uma Seção/Subseção Judiciária em que o PJe não tiver sido implantado para o Tribunal ou Seção/Subseção Judiciária em que o PJe já tenha sido implantado, o órgão declinante deverá:

I – gerar os arquivos digitais correspondentes, conforme formatos e tamanhos aceitos pelo PJe;

II – baixar o processo por incompetência e arquivá-lo;

III – encaminhar os arquivos gerados por *e-mail* para as áreas de distribuição dos órgãos destinatários.

§ 1º Recebidos os arquivos correspondentes, as áreas de distribuição deverão protocolar o processo no PJe, efetuando o cadastramento de classe, assunto, partes, procuradores e características, bem como a inclusão das peças processuais.

§ 2º Caso não sejam respeitadas as disposições deste artigo, as peças serão recusadas, se digitais, ou devolvidas, se físicas.

**Art. 24.** Em caso de declínio de competência de processos que tramitem no PJe no âmbito da 1ª Região para órgãos que não o utilizem, o declinante deverá baixar o processo por incompetência e encaminhar os arquivos na forma prevista no art. 23 desta Portaria, ressalvadas as disposições normativas contrárias dos órgãos judiciários destinatários vinculados a outros tribunais.

**Art. 25.** A partir de **2 de março de 2015**, em caso de declínio de competência de outros órgãos judiciários relativamente a classes de processos que devam tramitar no PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o órgão destinatário — Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária da 1ª Região — somente receberá as peças processuais correspondentes em formato digital, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 1º As peças processuais referidas no *caput* poderão ser encaminhadas por Malote Digital, por serviço dos Correios (em CD/DVD/*pendrive*) ou por *e-mail*.

**§ 2º As peças processuais encaminhadas em formato diverso do exigido neste artigo serão recusadas, se digitais, ou devolvidas pela mesma via, se físicas.**

§ 3º Recebidos os arquivos digitais correspondentes, as áreas de distribuição deverão protocolar o processo no PJe, efetuando o cadastramento de classe, assunto, partes, procuradores e características, bem como a inclusão das peças processuais.

§ 4º A Assessoria de Comunicação do Tribunal dará ampla divulgação ao disposto neste artigo.

§ 5º O Tribunal comunicará o disposto neste artigo a todos os tribunais para ciência e divulgação nos juízos vinculados, renovando o comunicado sempre que houver expansão do PJe para outras localidades ou inclusão de classes processuais no sistema.

(...)

Prescreve o art. 7ª da citada Portaria:

(...)

**Art. 7º** No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o PJe receberá, por peticionamento, até 40 arquivos nos seguintes formatos e tamanhos:

TIPO DE ARQUIVO	FORMATO (EXTENSÃO)	TAMANHO MÁXIMO
TEXTO	PDF	3 MB
IMAGEM	JPEG	3 MB
	PNG	3 MB
ÁUDIO	MP3	5 MB
	MP4	10 MB
	MPEG	5 MB
	OGG	10 MB
	VORBIS	5 MB
VÍDEO	MP4	10 MB
	MOV (Quicktime)	10 MB
	MPEG	5 MB
	OGG	10 MB

Parágrafo único. Os formatos e tamanhos definidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados, mediante prévia divulgação aos públicos interno e externo, a fim de se adequar à infraestrutura tecnológica do TRF 1ª Região ou a novas versões do PJe.

(...)

Isto posto, **DETERMINO A DEVOLUÇÃO** da cópia física do processo judicial n. 0000323-81.2016.8.14.0065, à Vara Única de Xinguara/PA, para os fins do art. 25 da Portaria Presi 467/2014, devendo seguir no ofício cópia do presente despacho e da referida portaria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**  
Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Redenção



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal**, em 24/07/2019, às 12:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8584913** e o código CRC **8CA7029C**.